



Disponibilizado no D.E.: 24/09/2024

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

Av. XV de Novembro, 734 - Bairro: Centro - CEP: 87013-230 - Fone: (44)3220-2872 - www.jfpr.jus.br - Email: prmar05@jfpr.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5009252-42.2014.4.04.7003/PR

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: TRANSPORTADORA TANAKA LTDA

EXECUTADO: TRANSKA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - ME

ADVOGADO(A): MARCELO COSTA (OAB PR025744)

EXECUTADO: JORGE TANAKA

ADVOGADO(A): CLEBER TADEU YAMADA (OAB PR019012)

ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO DOS SANTOS (OAB PR022629)

APENSO(S) ART.28 LEF: 5009256-79.2014.4.04.7003

EDITAL Nº 700016609234

O JUÍZO DA 5ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARINGÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que será(ão) leiloado(s), integralmente na modalidade eletrônica, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, na forma seguinte:

1º Leilão: 14 de outubro de 2024, pagamento pelo preço mínimo de 100% da (re)avaliação.

2º Leilão: 21 de outubro de 2024, pagamento pelo preço mínimo de 50% da (re)avaliação.

Horários: os leilões terão início às 8:00, com encerramento dos lotes a partir das 17:00, um a um, de modo sequencial/escalonado, a cada 2 minutos.

Leiloeiro: WERNO KLÖCKNER JÚNIOR (Fone: (44) 3026-8008).

Local do leilão: o leiloeiro está autorizado a receber lances em seu endereço eletrônico: www.kleiloes.com.br.

Endereço do Juízo: Avenida XV de Novembro, nº 734, 1º andar, Edifício Nagib Name, Maringá/PR.

Valor do débito: R\$ 1.740.368,57, atualizado até 08/2024.

Descrição do(s) bem(ns):



**Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá**

MATRÍCULA 24/8419 JAN/REG/1.980	FOLHA 1	<i>Jorge Tanaka</i>	REGISTRO DE IMÓVEIS				
			LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL				
DISTRITO	OURINHOS	MUNICÍPIO	OURINHOS	URBANO (X)	C.P.M. 709120300180210000009	RURAL ()	INCR.
COMARCA DE OURINHOS - ESTADO DE SÃO PAULO (4.939,36m2)=L-1ª LOCALIZAÇÃO PARQUE MINAS GERAIS - r/40.-							
IMÓVEL= Uma área de terras de 4.939,36 metros quadrados, constituído do lote nº 1-B (Um-B), do Parque Minas Gerais, com frente para a rua 40, localizado do lado IMPAR, medindo sessenta (60,00) metros de frente para a rua 40; do lado direito de quem da rua 40 olha o terreno mede cem metros e dezesseis (100,16) centímetros; ao rumo de SW 77' 03 NE, confrontando com o lote nº Um-A (1-A); do lado esquerdo mede oitenta e oito metros e quarenta e quatro (88,44) centímetros ao rumo de SW 85' 39' NS confrontando com o lote nº 2 e nos fundos mede quarenta e seis (46) metros, confrontando com a estrada de Ferro Sorocabana.-							

Abrangência da penhora: fração ideal correspondente a 12/14 do imóvel acima descrito.

Registro/Matrícula: R-04/8.419 DO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE OURINHOS/SP.

Valor da (re)avaliação: R\$ 1.339.200,00.

Depositário: JORGE TANAKA.

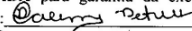
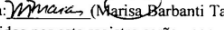
Endereço do Imóvel: Rua Dário Alonso, ao lado do nº 555, Parque Minas Gerais, Ourinhos/SP.


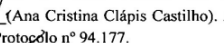
Ocupação: consta informação nos autos de que o imóvel se encontrava desocupado, na data de 07/05/2024.

Ônus/Restrições: consta(m) o(s) seguinte(s) registro(s)/averbação(ões) na matrícula do imóvel juntada aos autos (evento 308, MATRIMÓVEL2):



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

Av.5/ 8.419 – Em 04 de fevereiro de 2015. De acordo com o despacho/decisão, assinado digitalmente pelo MMº Juiz Federal Substituto, Dr. Emanuel Alberto Sperandio Garcia Gimenes, da 5ª Vara Federal de Maringá/PR, extraído dos autos da Execução Fiscal nº 5009252-42.2014.404.7003/PR, (oriundo da Carta Precatória nº 2008.61.25.003324-0), movida pela **Fazenda Nacional**, em face de: 1) **Transka Transportes Rodoviários Ltda**, CNPJ nº 81.741.076/0001-70, e 2) **Transportadora Tanaka Ltda**, já qualificada, e 3) **Jorge Tanaka**, CPF nº 437.697.309-25, instruído com cópia do mandado de penhora e avaliação de 17/11/2008 e com o auto de penhora e avaliação de 26/11/2008, a **fração ideal de 12/14 avos do imóvel objeto desta matrícula**, pertencente à Transportadora Tanaka Ltda, foi **PENHORADA** para garantia da execução da dívida no valor de R\$1.086.525,86. A Escrevente:  (Eloisa Ribeiro Calemi Koga Petrucci). A Oficiala:  (Marisa Barbanti Taiar Barbosa). Os emolumentos, custas e contribuições devidos por este registro serão pagos a final ou quando da efetivação do registro da arrematação ou adjudicação do imóvel, pelos valores vigentes à época do pagamento, conforme dispõe o sub-item 1.7, das NOTAS EXPLICATIVAS, da TABELA II - DOS OFÍCIOS DE REGISTROS DE IMÓVEIS, anexa à Lei Estadual nº 11.331, de 26 de dezembro de 2002. Protocolo nº 92.032.

Av.6/ 8.419 - Em 03 de julho de 2015. Pelo § 3º do art.12 do Provimento 13/2012, de 11 de maio de 2012, da Corregedoria Geral da Justiça foi autorizada esta averbação para constar que pelo protocolo de indisponibilidade nº 201506.2618.00061878-IA-041 de 26/06/2015, extraído via internet do site www.indisponibilidade.org.br, foi comunicada a **INDISPONIBILIDADE** dos bens de **Transportadora Tanaka Ltda. ME.**, (R.4) CNPJ/MF nº 75.309.393/0001-19, decretada nos autos do processo nº 50011339220144047003 da 5ª Vara Federal de Maringá/PR. A Escrevente:  (Ana Cristina Clápis Castilho). A Oficiala:  (Marisa Barbanti Taiar Barbosa) Protocolo nº 94.177.

Av.7/ 8.419 - Em 14 de setembro de 2015. Pelo § 3º do art.12 do Provimento 13/2012, de 11 de maio de 2012, da Corregedoria Geral da Justiça foi autorizada esta averbação para constar que pelo protocolo de indisponibilidade nº 201509.0817.00073344-IA-100 de 08/09/2015, extraído via internet do site www.indisponibilidade.org.br, foi comunicada a **INDISPONIBILIDADE** dos bens de **Transportadora Tanaka Ltda. ME.**, (R.4)
(continua no verso)



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

CNPJ/MF nº 75.309.393/0001-19, decretada nos autos do processo nº 5001133922014404700 da 5ª Vara Federal de Maringá/PR. A Escrevente: Ana Cristina Clápis Castilho (Ana Cristina Clápis Castilho). A Oficiala: Márcia Barbanti Tairar Barbosa (Márcia Barbanti Tairar Barbosa). Protocolo nº 95.263.

Av.8/ 8.419 – Em 27 de outubro de 2016. De acordo mandado nº 2501.2016.01663, expedido em 28 de setembro de 2016, assinado por José Roald Contrucci, Diretor de Secretaria da 1ª Vara Federal de Ourinhos/SP, extraído dos autos do processo da Execução Fiscal nº 0001612-47.2016.403.6125, instruído com o auto de penhora, avaliação e depósito de 16/10/2016, mandado este expedido em cumprimento à Carta Precatória nº 700002380628, da 5ª Vara Federal de Maringá/PR, que se refere à Ação de Execução Fiscal nº 5000446-47.2016.4.04.7003/PR, movida pela **UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**, em face de 1) **VILMA RODRIGUES RIBAS**; 2) **JORGE TANAKA**, CPF/MF nº 437.697.309-25; 3) **FUMIKO SAITO TANAKA**; 4) **ELISETE CROXIATTI**; e, 5) **TRANSPORTADORA TANAKA LTDA**, qualificada no R.4, a parte ideal correspondente a 12/14 avos do imóvel objeto desta matrícula, foi **PENHORADA** para garantia da execução da dívida no valor de **RS84.216,22** (atualizado até 12/2015). Foi nomeado depositário: **Jorge Tanaka**, CPF/MF nº 437.697.309-25. A Escrevente: Ana Cristina Clápis Castilho (Ana Cristina Clápis Castilho). A Oficiala: Márcia Barbanti Tairar Barbosa (Márcia Barbanti Tairar Barbosa). Os emolumentos, custas e contribuições devidos por esta averbação serão pagos a final ou quando da efetivação do registro da arrematação ou adjudicação do imóvel, pelos valores vigentes à época do pagamento, conforme dispõe o subitem 1.7, das NOTAS EXPLICATIVAS, da TABELA II - DOS OFÍCIOS DE REGISTROS DE IMÓVEIS, anexa à Lei Estadual nº 11.331, de 26 de dezembro de 2002. Protocolo nº 101.086.

Av.9/ 8.419 - Em 24 de novembro de 2016. De acordo mandado nº 2501.2016.01469, expedido em 30/08/2016, assinado por José Roald Contrucci, Diretor de Secretaria da 1ª Vara Federal de Ourinhos/SP, extraído dos autos do processo da Execução Fiscal nº 0001377-80.2016.403.6125, instruído com o auto de penhora, avaliação e depósito de 10/11/2016, mandado este expedido em cumprimento à Carta Precatória nº 700002262373, da 5ª Vara Federal de Maringá/PR, que se refere à Ação de Execução Fiscal nº 5001133-92.2014.4.04.7003/PR, movida pela **UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**, em face de 1) **VILMA RODRIGUES RIBAS**; 2) **TRANSPORTADORA TANAKA LTDA**.
(continua na ficha 003)

qualificada no R.4; 3) **TRANSKA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. - ME**; 4) **JORGE TANAKA**; 5) **FUMIKO SAITO TANAKA**; e, 6) **ELISETE CROXIATTI**, a fração ideal correspondente a 12/14 avos do imóvel objeto desta matrícula, foi **PENHORADA** para garantia da execução da dívida no valor de **RS2.250.900,94** (calculada em 04/2016). Foi nomeado depositário: **Jorge Tanaka**, CPF/MF nº 437.697.309-25. A Escrevente: Ana Cristina Clápis Castilho (Ana Cristina Clápis Castilho). A Oficiala: Márcia Barbanti Tairar Barbosa (Márcia Barbanti Tairar Barbosa). Os emolumentos, custas e contribuições devidos por esta averbação serão pagos a final ou quando da efetivação do registro da arrematação ou adjudicação do imóvel, pelos valores vigentes à época do pagamento, conforme dispõe o subitem 1.7, das NOTAS EXPLICATIVAS, da TABELA II - DOS OFÍCIOS DE REGISTROS DE IMÓVEIS, anexa à Lei Estadual nº 11.331, de 26 de dezembro de 2002. Protocolo nº 101.435.

Av.10/ 8.419 - Em 22 de dezembro de 2016. De acordo mandado nº 2501.2016.01993, expedido em 21/11/2016, assinado por José Roald Contrucci, Diretor de Secretaria da 1ª Vara Federal de Ourinhos/SP, extraído dos autos do processo da Execução Fiscal nº 0001871-42.2016.403.6125, instruído com o auto de penhora, avaliação e depósito de 15/12/2016, mandado este expedido em cumprimento à Carta Precatória nº 700002567610, da 5ª Vara Federal de Maringá/PR, que se refere ao Cumprimento de Sentença nº 5013026-12.2016.4.04.7003/PR, movida pela **UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**, em face de 1) **VILMA RODRIGUES RIBAS**; 2) **JORGE TANAKA**; 3) **FUMIKO SAITO TANAKA**; 4) **ELISETE CROXIATTI**; e, 5) **TRANSPORTADORA TANAKA LTDA**, qualificada no R.4; a fração ideal correspondente a 12/14 avos do imóvel objeto desta matrícula, foi **PENHORADA** para garantia da execução da dívida no valor de **RS9.034,14** (atualizado até 08/2013). Foi nomeado depositário: **Jorge Tanaka**, CPF/MF nº 437.697.309-25. A Escrevente: Lais Cristina Mendes Francisco (Lais Cristina Mendes Francisco). O Escrevente Autorizado: José Eduardo Firmino de Carvalho (José Eduardo Firmino de Carvalho). Os emolumentos, custas e contribuições devidos por esta averbação serão pagos a final ou quando da efetivação do registro da arrematação ou adjudicação do imóvel, pelos valores vigentes à época do pagamento, conforme dispõe o subitem 1.7, das NOTAS EXPLICATIVAS, da TABELA II - DOS OFÍCIOS DE REGISTROS DE IMÓVEIS, anexa à Lei Estadual nº 11.331, de 26 de dezembro de 2002. Protocolo nº 101.832.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

Av.11/ 8.419 - Em 19 de agosto de 2019. De acordo com o ofício nº 700006995512 de 24/06/2019, instruído com o termo de penhora emitido em 15/02/2019, assinados eletronicamente pelo MM. Juiz Federal Substituto da 5ª Vara Federal de Maringá/PR, Dr. Emanuel Alberto Sperandio Garcia Gimenes, e pelo Diretor da Secretaria Antônio Cesar Guarnieri extraídos dos autos da Execução Fiscal nº 5009783-31.2014.4.04.7003/PR, movida pela **UNIAO – FAZENDA NACIONAL**, em face de **1) VILMA RODRIGUES RIBAS**, CPF/MF nº 57777942972; **2) TAKESHI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA**, CNPJ/MF nº 02645868000174; **3) JORGE TANAKA**, CPF/MF nº 43769730925; **4) FUMIKO SAITO TANAKA**, CPF/MF nº 74799223967; **5) ELISETE CROXIATTI**, CPF/MF nº 02554351937; e, **5) TRANSPORTADORA TANAKA LTDA**, qualificada no R.4, a fração ideal correspondente a 12/14 avos do imóvel objeto desta matrícula, foi **PENHORADO** para garantia da execução da dívida no valor de **R\$717.903,19** (atualizado até: 05/2019). Foi nomeado depositário: **Jorge Tanaka**, CPF/MF nº 437.697.309-25. *Consta na decisão que a constrição recaiu sobre a totalidade do imóvel.* A Escrevente: *Mendes* (Lais Cristina Mendes Francisco). Os emolumentos, custas e contribuições devidos por esta averbação serão pagos a final ou quando da efetivação do registro da arrematação ou adjudicação do imóvel, pelos valores vigentes à época do pagamento, conforme dispõe o subitem 1.7, das NOTAS EXPLICATIVAS, da TABELA II - DOS OFÍCIOS DE REGISTROS DE IMÓVEIS, anexa à Lei Estadual nº 11.331, de 26 de dezembro de 2002. Selo nº 1206343G100000003653901Z. Protocolo nº 117.330 de 15 de agosto de 2019.

Av.12/ 8.419 – Em 19 de agosto de 2019. Faça a presente averbação nos termos do artigo 213, inciso I, letra “a”, da Lei Federal 6.015/1973, para constar que a penhora mencionada na Av.11 **recai sobre o imóvel objeto desta matrícula**, e não sobre a fração ideal de 12/14 avos do imóvel, como constou, sanando assim o equívoco ocorrida naquela averbação, conforme prova o ofício e o termo de penhora, os quais encontram-se arquivados nesta serventia no Protocolo nº 117.330. A Escrevente: *Mendes* (Lais Cristina Mendes Francisco). *Ato isento de emolumentos, custas e emolumentos.*

Av.13/ 8.419 - Em 07 de dezembro de 2022. Pela certidão de 05/12/2022, emitida por Magali Cristina Carrero Depizol, *Escrivã*/Diretora do Serviço Anexo das Fazendas da (continua na ficha 004)

Comarca de Ourinhos/SP, encaminhada por meio de documento eletrônico através do site www.novo.oficioeletronico.com.br (protocolo PH000446129), extraída dos autos de Execução Fiscal nº 150056534.2017.8.26.0408, movida pelo **MUNICÍPIO DE OURINHOS**, CNPJ/MF nº 53415.717/0001-60, em face de **TRANSPORTADORA TANAKA LTDA**, qualificada no R.4, **uma parte ideal correspondente a 85,71% do imóvel objeto desta matrícula** foi **PENHORADA** para garantia da execução da dívida no valor de **R\$52.644,22**. Foi nomeada depositária: **Transportadora Tanaka Ltda**. O Escrevente: *Quilicelli* (Fernando Bueno da Fonseca Neto). *Os emolumentos, custas e contribuições devidos por este registro serão pagos a final ou quando da efetivação do registro da arrematação ou adjudicação do imóvel, pelos valores vigentes à época do pagamento, conforme dispõe o subitem 1.7, das Notas Explicativas, da “Tabela II – Dos Ofícios de Registro de Imóveis”, anexa à Lei Estadual nº 11.331/2002.* Selo nº 1206343E10000000221566227. Protocolo nº 139.496, de 06 de dezembro de 2022.

Av.14/ 8.419 - Em 30 de junho de 2023. Pelo § 3º do art.14 do Provimento 39/2014, de 25/07/2014, da Corregedoria Geral da Justiça, procede-se à presente averbação para constar que pelo protocolo de indisponibilidade nº 202306.0615.02745277-IA-160 de 06/06/2023, extraído via internet do site www.indisponibilidade.org.br, foi comunicada a **INDISPONIBILIDADE dos bens da Transportadora Tanaka Ltda.**, CNPJ/MF nº 75.309.393/0001-19, com demais dados qualificatórios constantes do R.4, decretada nos autos do processo nº 00037856420018160017 da 3ª Vara Cível de Maringá/PR. O Substituto da Oficial: *Quilicelli* (José Eduardo Firmino de Carvalho). Selo nº 1206343E1000000025885723Q. Protocolo nº 143.436, de 26/06/2023.

Av.15/ 8.419 - Em 12 de março de 2024. Pelo termo de penhora expedido em 16/02/2024, assinado digitalmente pela Escrivã Maria Elvira Ribas Xavier da Silva da 3ª Vara Cível de Maringá/PR, por ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. Juliano Albino Manica, extraído dos autos de Cumprimento de Sentença – Indenização por Danos Morais nº 0003785-64.2001.8.16.0017, encaminhado por meio de documento eletrônico no Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado – SAEC (www.registradores.onr.org.br - protocolo AC003342061), movida por **EMILIA GAMBINI ANTUNES**, CPF/MF nº 443.045.289-04, em face de: **1) ANTONIO ANASTÁCIO MILOCA**, CPF/MF nº 171.984.539-53; **2) ELISETE CROXIATTI**, CPF/MF nº 025.543.519-37, **3) TRANSPORTADORA**

5009252-42.2014.4.04.7003

700016609234.V2



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

TANAKA LTDA, qualificada no R.4 e; 4) VILMA RODRIGUES, CPF/MF nº 577.779.429-72, uma parte ideal correspondente a 12/14 avos do imóvel objeto desta matrícula, de propriedade da executada Transportadora Tanaka Ltda foi PENHORADA para garantia da execução da dívida no valor de R\$1.375.074,24. Foi nomeado depositário a Transportadora Tanaka Ltda. O Substituto da Oficial: (José Eduardo Firmino de Carvalho). Guia nº 11. Selo nº 1206343E100000029474624K. Protocolo nº 148.064, de 26/02/2024.

Ações/Recursos pendentes: nada consta no processo em epígrafe.

Débitos tributários anteriores à arrematação: o(s) bem(ns) será(ão) entregue(s) ao arrematante livre(s) e desembaraçado(s) dos créditos fiscais e tributários, tendo em vista que esses sub-rogam-se sobre o preço da arrematação, observada a ordem de preferência, nos termos do artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015. O arrematante arcará, todavia, com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da arrematação.

Ônus do arrematante: a) custas de arrematação no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da arrematação, sendo o mínimo de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) e o máximo de R\$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos); b) preço pago pelo bem, em arrematação à vista ou parcelado, deverá ser imediatamente recolhido em conta de depósito judicial vinculada ao processo, adotando-se "código de operação" 005 (realizados por meio de guia de depósito comum, em conta bancária) ou "código de operação" 635 ou 280 (recolhidos por meio de DJE específico), conforme a legislação aplicável; c) comissão do leiloeiro arbitrada no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação; d) custos relativos à desocupação, desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial (registro da Carta de Arrematação e de hipoteca, em caso de parcelamento do valor arrematado) dos bens arrematados (art. 29 da Resolução 236/2016 do CNJ); e) Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, a teor do inciso II do artigo 703 do CPC.

OBSERVAÇÃO: Os valores correspondentes a meação de cônjuge, cota parte de coproprietário(s) e penhora(s) trabalhista(s) incidente(s) sobre(s) o(s) imóvel(is), se houverem, serão depositados pelo licitante vencedor no ato da arrematação, não estando sujeitos a eventual parcelamento autorizado pela parte exequente.

INFORMAÇÕES GERAIS E INTIMAÇÕES: (1) Fica pelo presente devidamente intimada a parte executada, bem como os terceiros interessados da designação supra e para, querendo, acompanhá-la, se não tiverem sido encontrados quando da realização da intimação pessoal; (2) Prevalecerá sempre o maior lance, independentemente se à vista ou parcelado; (3) Os licitantes ficam cientes de que serão observadas as seguintes condições: **a)** todas as pessoas físicas que estiverem na livre administração de seus bens e todas as pessoas jurídicas regularmente constituídas poderão participar do leilão, excetuando-se: (i) os incapazes; (ii) os tutores, os curadores, os testamentários, os administradores ou os liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade; (iii) os mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; (iv) o Juiz atuante no feito, o membro do



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

Ministério Público e da Defensoria Pública, o escrivão e demais servidores e auxiliares da Justiça; (v) os servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; (vi) os leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados e (vii) os advogados de qualquer das partes (artigo 890 do CPC/2015); **b)** a venda será à vista, podendo ser depositada caução de 20% (vinte por cento) do lance vencedor, em dinheiro, num prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data do leilão. Deverão ser imediatamente recolhidas, também, as custas processuais de arrematação e a comissão do leiloeiro arbitrada no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação. O restante do preço à vista deverá ser depositado em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do leilão. Não pago, nesse prazo, o valor integral do lance, será perdida a caução em favor da parte credora (CPC, art. 897), como indenização pelo retardamento do leilão, que deverá ser feito. Caberá ao leiloeiro controlar a integralização do pagamento. Em caso de inadimplência do arrematante, será desfeita a arrematação (CPC, art. 903, §1º, III), respondendo este, de qualquer modo, por perdas e danos, equivalentes a 20% do valor do lance; **c)** os interessados poderão apresentar proposta de parcelamento, nos termos do art. 895 do CPC/2015; **d)** deverá ser observado o direito de preferência de eventuais coproprietário(s) e ocupante(s) na aquisição de imóvel, desde que pague(m) o mesmo preço, nas mesmas condições, do maior lance ofertado; **e) no caso de pedido de suspensão do leilão por parcelamento ou pagamento do débito exequendo**, no período de 10 (dez) dias úteis que antecederem o leilão, a parte executada deverá pagar o equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor do(s) bem(ns), a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro, garantido o mínimo de R\$ 500,00 e máximo de R\$ 10.000,00. O valor devido ao leiloeiro deverá ser necessariamente pago antes da data e horário programados para leilão, sob pena de ser este realizado (tal pagamento será, assim, condição para que não se realize o leilão, e deverá ser feito diretamente ao leiloeiro, ou por meio de depósito judicial). Havendo suspensão ou cancelamento de leilão, fará jus o leiloeiro apenas aos valores antes referidos, sem cobrança adicional de outras despesas, tais como armazenagem, taxa de remoção de bens ou publicação de editais; **f)** fica assegurado o direito de visitação dos bens pelos interessados nos locais em que se encontrarem antes do início dos leilões; **g)** é atribuição dos licitantes verificar, antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica, o estado de conservação, situação de posse e especificações do(s) bem(ns) oferecido(s) no leilão, haja vista que serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia(art. 18 da Resolução 236/2016 do CNJ); **h)** o arrematante de imóvel deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega da Carta de Arrematação, comprovar nos autos o registro da venda judicial na matrícula do bem e, se for o caso, apresentar o comprovante de formalização do parcelamento junto ao credor; **i)** o prazo de 30 (trinta) dias para a transferência do veículo (artigo 233 do Código de Trânsito Brasileiro) somente começará a fluir a partir do momento em que verificada a completa desoneração dos débitos e gravames que eventualmente incidam sobre o veículo até a data da arrematação; **j)** resultando negativo o leilão eletrônico, fica autorizado o leiloeiro a proceder à venda direta do(s) bem(ens) pelo prazo de 30 (trinta) dias, nas mesmas condições constantes do edital e pelo mesmo preço que poderiam ser vendidos em segundo leilão.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

PARCELAMENTO DA PGFN (art. 98 da Lei 8.212/91 c/c art. 10 da Lei 10.522/02 e Portaria PGFN nº 1026/2024): *i*) a concessão, administração e controle do parcelamento serão realizados pela unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional responsável pela execução fiscal em que ocorrer a arrematação (art. 12); *ii*) o valor correspondente ao bem alienado judicialmente poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) prestações, sendo a primeira, referente à entrada, no valor de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total a ser parcelado (art. 2º); *iii*) é vedada a concessão de parcelamento de alienação judicial: I - de bem com valor inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais); II - de bem móvel, exceto embarcações e aeronaves; III - do montante que supere o valor da dívida ativa exequenda, quando não observada a condição estabelecida no art. 4º, § 2º; IV - caso existente penhora ou habilitação de crédito realizada por credor preferencial; V - no caso de concurso entre Fazendas Públicas; e VI - para adquirente/arrematante, inclusive para aquele que se utiliza de interposta pessoa, que: a) não detenha regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional; b) não detenha certificado de regularidade com o FGTS; c) esteja em recuperação judicial ou falido; d) esteja com situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ suspensa, inapta, baixada ou nula; e) esteja com insolvência civil decretada; f) esteja com situação cadastral no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF pendente de regularização, suspensa, cancelada por multiplicidade, titular falecido ou nula; g) tenha em seu desfavor a rescisão de pelo menos 3 (três) parcelamentos; ou h) tenha praticado ou participado de ato doloso que resulte no desfazimento da alienação judicial devidamente comunicado à autoridade policial ou ao Ministério Público Federal (art. 2º, parágrafo único); *iv*) no momento da assinatura do termo de alienação devem ser apresentados os documentos relacionados no art. 4º, § 1º, da referida portaria; *v*) na hipótese de o valor do bem alienado ser superior ao da dívida exequenda, a assinatura do termo de alienação fica condicionada ao depósito à vista da diferença, conforme procedimento previsto no art. 16 da referida portaria (art. 4º, § 2º); *vi*) deferido o parcelamento, o arrematante/adquirente deverá solicitar a formalização do parcelamento por meio de requerimento no REGULARIZE, no sítio da PGFN na Internet, no endereço regularize.pgfn.gov.br, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura judicial do termo de alienação, mediante apresentação dos documentos relacionados no art. 5º, § 3º da portaria (art. 5º); *vii*) o valor de cada prestação, a partir da segunda, será obtido mediante a divisão do valor da alienação judicial, subtraída a primeira prestação a que se refere o art. 2º da portaria, devendo o saldo ser dividido pelo número de meses restantes (art. 6º, § 1º); *viii*) o valor mínimo da parcela será o mesmo que os previstos para o parcelamento de débitos administrados pela PGFN de que tratam os arts. 10, 10-A, 11, 12, 13 e 14 a 14-F da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002 (art. 6º, § 2º); *ix*) o valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da alienação judicial até o mês anterior ao do pagamento, acrescido de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado (art. 6º, § 3º); *x*) a primeira prestação deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal, em conta judicial sob o código de operação 635, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais - DJE, preenchido com o nome e CPF ou CNPJ do adquirente/arrematante, o número do processo judicial e o Código de



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

Receita nº 4396 (art. 7º, I); ***xj***) as demais prestações até a formalização do parcelamento deverão ser depositadas mensalmente na Caixa Econômica Federal, da mesma forma disposta no inciso I (art. 7º, II); ***xii***) após a formalização do parcelamento, o pagamento das prestações deverá ser efetuado exclusivamente mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF emitido pelo Sistema de Parcelamentos e outras Negociações - SISPAR da PGFN, disponível no REGULARIZE (art. 7º, III); ***xiii***) considera-se sem efeito, para qualquer fim, eventual pagamento realizado de forma diversa da prevista na portaria (art. 7º, parágrafo único); ***xiv***) formalizado o parcelamento e expedida a carta de alienação, carta de arrematação ou a ordem de entrega, o adquirente/arrematante deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da emissão da carta de alienação, da carta de arrematação ou da ordem de entrega: no caso de bem imóvel, averbar a hipoteca em favor da União e registrar no respectivo Cartório de Registro de Imóveis; ou, na hipótese de embarcações e aeronaves, averbar o penhor em favor da União, e registrar na repartição competente (art. 8º); ***xv***) as despesas com a averbação e registro das garantias nos órgãos competentes são de exclusiva responsabilidade do adquirente/arrematante; ***xvi***) são causas de rescisão do parcelamento: I - a não realização do requerimento de parcelamento no prazo do art. 5º, § 1º, da portaria; II - deixar de pagar quaisquer das prestações mensais ou pagá-las parcialmente; III - deixar de comprovar a averbação e o registro da garantia no prazo do art. 8º, § 1º, da portaria; IV - a constatação de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento do parcelamento; V - a decretação de falência ou a extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica aderente; VI - a concessão de medida cautelar fiscal em desfavor do aderente, nos termos da Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992; VII - a decretação da insolvência civil da pessoa física aderente; VIII - a superveniência de irregularidade cadastral do CNPJ do aderente para a situação suspensa, inapta, baixada ou nula; IX - a superveniência de irregularidade cadastral do CPF para a situação pendente de regularização, suspensa, cancelada por multiplicidade, titular falecido ou nula; e X - o não cumprimento regular, por 3 (três) meses consecutivos ou por 6 (seis) meses alternados, das obrigações para com o FGTS. Após a rescisão do parcelamento, a dívida do adquirente/arrematante voltará a ser exigível em sua totalidade, assim como a garantia existente será exequível, assegurados o contraditório e a ampla defesa (art. 9º); ***xvii***) rescindido o parcelamento, o saldo devedor acrescido de multa de mora no valor de 50% (cinquenta por cento) será inscrito em dívida ativa da União, nos termos do art. 98, § 6º, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. **Na ausência de prévia manifestação da PGFN, caberá ao(à) leiloeiro(a) decidir, soberanamente, no ato do leilão, sobre a aplicabilidade, ou não, desta modalidade de parcelamento.**

E para que chegue o presente EDITAL ao conhecimento do(s) executado(s) e de terceiros interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, será publicado na forma da lei. Expedido e conferido por Cristiane Regina de Souza, Analista Judiciária.

Documento eletrônico assinado por **VALTER SARRO DE LIMA, Juiz Federal Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A

5009252-42.2014.4.04.7003

700016609234.V2



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700016609234v2** e do código CRC **c8f8bd95**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): VALTER SARRO DE LIMA

Data e Hora: 23/9/2024, às 15:53:3

5009252-42.2014.4.04.7003

700016609234 .V2